

**Lei nº 458/2021, de 16 de Novembro de 2021.****Autoriza o Município a firmar convênio e conceder subvenção social e dá outras providências.**

A **Prefeita Municipal de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto na alínea “d”, do inciso IV, do Art. 13, no inciso XI, do Art. 12 e nos incisos II, VI e XII, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Município de Major Sales/RN., com fulcro nas disposições da Lei Municipal 226, de 18 de março de 2014, autorizado a celebrar convênio com o Clube de Mães “Antônia Luzia de Moraes”, associação privada de defesa de direitos sociais, fundado aos 28 de abril de 1989, hoje sediado à Rua Benjamim Franco da Silva, s/n – Centro, Major Sales/RN., inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob nº 70.030.705/0001-37, tendo como objetivo atividades de organização associativas ligadas à cultura e à arte destinadas à crianças e adolescentes das Zonas Rural e Urbana de Major Sales, respectivamente.

**Art. 2º** Para o atendimento das disposições do Art. 1º desta Lei, fica o Município de Major Sales/RN autorizado a conceder subvenção social ao Clube de Mães “Antônia Luzia de Moraes”, com base nos Planos de Trabalhos apresentados.

§ 1º - O total da subvenção social a ser concedida é de R\$ 10.553,40 (dez mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos) divididos em 04 (quatro) parcelas de R\$ 2.638,35 (dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos).

§ 2º - A subvenção social de que trata a presente Lei será repassada de acordo com as disponibilidades de caixa do Município, creditados diretamente em conta corrente da convenente.

**Art. 3º** A convenente fica obrigada, sob pena de impedimento de concessões futuras ou qualquer outro benefício de caráter financeiro, a prestar contas ao Município relativas aos recursos repassados, conforme disposto na Lei Municipal 226/2014.

§ 1º - A prestação de contas final deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Finanças e encaminhada ao Setor de Contabilidade, até a data final da vigência do convênio.

§ 2º - Poderão ser solicitados outros documentos a cargo da Controladoria Geral, sistema de controle interno do Município.

§ 3º - Incumbe ao setor responsável pela análise da prestação de contas da entidade concedente decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos.

§ 4º - As despesas serão comprovadas mediante apresentação dos documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo os recibos, notas e cupons fiscais serem emitidos em nome do convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados.

§ 5º - Os documentos originais referidos neste artigo serão carimbados e devolvidos aos convenentes para que sejam mantidos em arquivo em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

§ 6º - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da entidade concedente, com base nos documentos apresentados, terá o prazo de 30 (trinta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo:

I - 20 (vinte) dias para o pronunciamento do setor responsável;

II - 10 (dez) dias para o pronunciamento do Secretário Municipal de Finanças.

§ 7º - Aprovada a prestação de contas final, a Secretária Municipal de Finanças fará constar no processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram regular aplicação, e a encaminhará ao Setor de Contabilidade, para análise formal de sua legalidade.



§ 8º - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, a Secretária Municipal de Finanças encaminhará o respectivo processo à Controladoria Geral para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes.

§ 9º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, a Secretária Municipal de Finanças, concederá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato à Central de Controle Interno.

§ 10 - Esgotado o prazo, referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou, ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário, a Entidade concedente dos recursos adotará as providências previstas no § 8º, deste artigo.

§ 11 - Caso necessário, a Secretaria Municipal de Finanças, após as deliberações cabíveis mencionadas no *caput* deste artigo, deverá encaminhar as prestações de contas ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 12 - A prestação de contas da subvenção porventura paga parceladamente, deverá ser feita pela entidade beneficiada de forma parcial, sob pena de não serem pagas as parcelas subsequentes.

**Art. 4º** As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual, suplementada, se necessário.

**Art. 5º** A aplicação da presente Lei não acarretará aumento de despesa para os efeitos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário-financeiro.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos contábeis e financeiros à 1º de janeiro de 2019.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Pref. Mun. de Major Sales/RN.**

**Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 2021.**

***Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes***  
**PREFEITA MUNICIPAL**



Lei nº 458/2021, de 16 de Novembro 2021.

**ANEXO ÚNICO****TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN  
E A ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS, AMADORES E ADMIRADORES DA CAPOEIRA E  
KARATÊ (APACKAM)**

Convênio nº \_\_\_\_/2021

Referente Lei Municipal \_\_\_\_/2021

**Termo de Convênio que entre si celebram o município de Major Sales/RN – CNPJ nº 01.612.383/0001-11 e o Clube de Mães “Antônia Luzia de Moraes”, objetivando cooperação financeira para colaborar na assistência a Família, a Infância, a adolescência, priorizando aos idosos e as mães, desenvolvendo sobretudo atividades sociais e culturais, sem discriminação quanto a raça, sexo, nacionalidade, credo político e religioso.**

O **MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN**, pessoa jurídica de direito público, com foro e sede na Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro, CEP nº 59945-000, Major Sales/RN, com inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 01.612.383/0001-11, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, **Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes**, brasileira, casada, pedagoga, residente e domiciliada à Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_- Centro, CEP 59945-000, Major Sales/RN, portadora do RG nº \_\_\_\_\_-SSP/RN e CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_, doravante denominado **Município** e o Clube de Mães “Antônia Luzia de Moraes”, com sede à Rua Benjamin Francoda Silva, 113 – Centro, Major Sales/RN., com Registro no CNPJ sob nº 70.030.705/0001-37, , instituição de interesse público no âmbito do município de Major Sales/RN, tendo como objetivo geral colaborar na assistência a Família, a Infância, a adolescência, priorizando aos idosos e as mães, desenvolvendo sobretudo atividades sociais e culturais, sem discriminação quanto a raça, sexo, nacionalidade, credo político e religioso, neste ato representada neste ato representado por **Francisca Renagila de Souza Silva**, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada à Rua Sebastião Ribeiro Campos, 112 – Centro, Major Sales/RN, portadora do RG nº 3058105-SSP/RN e CPF nº 090.943.224-47, , neste Termo de Convênio denominada simplesmente **Entidade**, celebram o presente convênio, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, assim como pelas Leis Municipais 226, de 18 de março de 2014 e \_\_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, com objetivo geral de incentivar e promover a qualidade dos serviços prestados nas esferas, educacional, social e cultural e a melhoria dos produtos oferecidos pela entidade e conseqüentemente honrar com suas ações em prol da comunidade majorsalense.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio o repasse financeiro para o desenvolvimento de artes marciais bem como uma nova perspectiva na vida moral, psicológica e social, isso por meio do esporte, da cultura e da recreação em prol da comunidade majorsalense.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DE MUNICÍPIO**

São obrigações de **Município**:





- a) transferir os recursos financeiros subvencionados pela Lei Municipal 226, de 18 de março de 2014 e na Cláusula Quarta do presente convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- b) dar conhecimento à **Entidade** das normas programáticas e administrativas do objeto deste convênio, exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN;
- c) supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados por **Entidade** em decorrência deste convênio;
- d) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **Entidade**;
- e) assinalar prazo para que **Entidade** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das improbidades correntes;
- f) comunicar a Controladoria Geral as irregularidades verificadas e não-sanadas por **Entidade** quanto à qualidade de serviços prestados e quanto a aplicação dos recursos financeiros transferidos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DE ENTIDADE

São obrigações de **Entidade**:

- a) executar os serviços de natureza continuada, a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do plano de trabalho;
- b) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela Lei Municipal 226, de 18 de março de 2014 e pela Lei \_\_\_\_/2021;
- c) proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- d) manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste convênio;
- e) aplicar integralmente os recursos financeiros subvencionados repassados por **Município**, na prestação dos serviços objeto deste convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- g) apresentar em tempo hábil à **Município** as prestações de contas normatizadas pela Lei Municipal 226/2014, bem como, relatórios das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, com declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pela representante de **Entidade**, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- h) manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre a disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- i) assegurar à **Município** e ao Controle Interno Municipal condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste convênio.
- j) NÃO redistribuídos a outras entidades, congêneres ou não, com exigência de destinação para a mesma finalidade prevista no ato concessório nos termos dispostos no § 2º, do Art. 25, da lei LRF os recursos repassados por meio de subvenção;

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR e DOS RECURSOS

Os recursos próprios do Município no valor de R\$ 10.553,40 (dez mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos) divididos em 04 (quatro) parcelas iguais no valor de R\$ 2.638,35 (dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos), a serem pagas no último dia de cada mês, partir da sanção da presente Lei.

### CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

§ 1º - **Município** efetuará os repasses financeiros à **Entidade**, na conformidade da Lei Municipal nº \_\_\_\_/2021 e de acordo com o estabelecido no presente termo de Convênio, observado o § 3º, do Art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.





§ 2º - Os recursos serão transferidos na forma de repasses, mediante aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos durante o período de 2021.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do convênio é de 04 (quatro) meses, contados a partir de 1º de setembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

§ 1º - *Entidade* prestará contas à *Município*, de conformidade com as disposições das Leis Municipais 226, de 18 de março de 2014 e \_\_\_\_/2021 .

§ 2º - Acaso *Entidade* não efetue a prestação de contas na data aprazada ou estejam as contas irregulares, fica *Município* autorizado a suspender os repasses constantes deste convênio até a efetiva prestação de contas ou regularização das mesmas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob o encargo da Controladoria Geral do Município de Major Sales/RN.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

*Entidade* compromete-se a restituir, no prazo de 30 dias, os valores repassados por *Município*, atualizados pelos índices da inflação, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- inexecução do objeto deste convênio;
- não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

§ 1º - Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

§ 2º - Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução dos números dos atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Luís Gomes/RN para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Major Sales/RN., em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.



**CONVENENTES**

<p>_____ <i>Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes</i> p/MUNICÍPIO</p>	<p>_____ <i>Francisca Renagila de Souza Silva</i> p/ENTIDADE</p>
---	--

**TESTEMUNHAS**

<p>_____ <i>NOME</i> _____ <i>CPF</i> _____.____.____-____</p>	<p>_____ <i>NOME</i> _____ <i>CPF</i> _____.____.____-____</p>
--	--

